



RESOLUÇÃO Nº 005- CEPEX/2008

APROVA O REGULAMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIMONTES

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX – da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, “*ad referendum*” deste órgão colegiado superior considerando:

- o parecer N° 045/2007 da Câmara de Graduação;
- o disposto no artigo 16 parágrafo 2° do Regimento Geral da Unimontes;
- o disposto no artigo 15 no inciso XIII do Estatuto da Unimontes,

RESOLVE:

Art. 1°. APROVAR o Regulamento da Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unimontes, anexo a esta Resolução e dela parte integrante.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 08 de janeiro de 2008.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida

Reitor e Presidente do CEPEX

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAR OS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR**

REGULAMENTO DA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CEPEX/UNIMONTES
2007

SEÇÃO I

DO CONCEITO DE CÂMARA

ART. 1º - Nos termos do artigo 15 do Estatuto da Universidade Estadual de Montes Claros, as Câmaras de apoio ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPEX - são instâncias técnicas e consultivas responsáveis por apreciar relatórios, atividades, programas e proposições dos órgãos, sugerindo ao Conselho as políticas para as suas respectivas áreas.

Parágrafo Único: A Câmara de Graduação tem como função principal analisar previamente, à luz da legislação do ensino e das normas regulamentadoras da Universidade, os processos a ela encaminhados, a fim de subsidiar os assuntos de competência do CEPEX, emitindo os pareceres necessários à sua apreciação.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ART. 2º - A Câmara de Graduação é composta:

- I- Pelo Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente
 - II- Pelo Vice-Presidente, indicado pelo Presidente
 - III- Por 05 (cinco) professores – incluindo o vice-presidente – componentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.
 - IV- Por 03 (três) acadêmicos componentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX
- § 1º - Os membros docentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2º - Os membros discentes terão o mandato de (01) um ano.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ART. 3º - Compete à Câmara de Graduação:

- I- Apreciar, no âmbito dos cursos, em conformidade com o planejamento estratégico da Unimontes, os projetos propostos para a política de desenvolvimento do ensino, quando solicitada.
- II- Avaliar os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos, sugerindo modificações e submetendo-os à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.
- III- Examinar e emitir, para o CEPEX, pareceres relativos às questões suscitadas pelos corpos docente e discente.
- IV- Encaminhar aos setores competentes, para emissão de pareceres detalhados, os processos cuja solução ultrapasse o limite das atribuições da Câmara.
- V- Emitir pareceres deliberativos sobre assuntos já contemplados nas normas gerais e institucionais.
- VI- Devolver processos em diligência aos órgãos envolvidos.

- VII- Delegar competências no limite de suas atribuições.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ART. 4º - A Câmara de Graduação funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros.

ART. 5º- As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente, conforme calendário estabelecido e aprovado na primeira reunião anual, com frequência mensal. As reuniões extraordinárias serão convocadas a critério do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e delas constará a pauta da reunião.

§ 2º- Em caso de urgência, os motivos que provocaram a reunião extraordinária deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião .

§ 3º- Solicitada a reunião extraordinária por qualquer dos membros da Câmara, deverá o presidente realizá-la dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis .

ART. 6º- Qualquer membro da Câmara que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento, devendo essa justificativa ser apreciada na reunião subsequente.

§ 1º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04(quatro)alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

§ 2º - A substituição do membro destituído será procedida nos termos do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

ART. 7º- Marcada a reunião, o presidente da Câmara permitirá a tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja atingido o *quorum* exigido, sem o que a reunião não poderá realizar-se.

ART. 8º- Observado o quorum, a Câmara de Graduação deliberará por maioria simples de votos.

§ 1º - A votação será simbólica, manual ou secreta, adotando -se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for solicitada.

§ 2º - Terão direito a voto somente os membros titulares da Câmara de Graduação relacionados no artigo 2º deste Regulamento.

ART. 9º- Qualquer decisão da Câmara de Graduação terá a forma de Parecer e deverá conter a assinatura do relator e dos demais membros que o aprovarem.

SECÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ART. 10 - Compete ao Presidente da Câmara de Graduação:

- I- Convocar e presidir as reuniões.
- II- Nomear o relator, observando a alternância entre os seus membros, para a apresentação dos assuntos constantes da pauta.
- III- Indicar um vice-presidente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.
- IV- Distribuir para os relatores, de acordo com a natureza da matéria, os processos para conhecimento e análise prévia dos membros da Câmara de Graduação, que terão o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) e máximo de 72 (setenta e duas) horas para devolvê-lo.
- V- Dirigir a análise dos processos durante as reuniões da Câmara.
- VI- Emitir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões.

ART. 11- Poderão apresentar assuntos para composição da pauta:

- I- O presidente da Câmara
- II- Os Diretores de Centro
- III- O Secretário Geral
- IV- Acadêmicos da Unimontes, em grau de recurso
- V- Qualquer membro da Câmara de Graduação

SEÇÃO VI

DA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES

ART. 12- A Câmara de Graduação emitirá um parecer para cada processo, projeto ou documento analisado, enviando-o para aprovação do CEPEX.

ART. 13- A análise dos projetos será feita em consonância com o Anexo II, constante deste regulamento.

§ 1º- Os membros da Câmara de Graduação que, eventualmente, participarem da elaboração de qualquer processo objeto de análise ou tiverem indiscutível interesse na sua execução, não poderão participar do julgamento da proposta.

§ 2º - A ausência de qualquer membro da Câmara pelas razões descritas no parágrafo anterior, não prejudicará o *quorum* para aprovação da proposta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 14 - O presente Regulamento, a partir de sua homologação pelo CEPEX, terá vigência por prazo indeterminado, podendo, no entanto, a qualquer tempo, serem sugeridas alterações que, consideradas relevantes pela Câmara, serão igualmente encaminhadas ao CEPEX para apreciação.

Parágrafo Único: As sugestões deverão vir acompanhadas de fundamentação que justifique sua aplicação.

ART. 15 - Ao final dos trabalhos será lavrada Ata da reunião ou emitido Relatório simplificado, conforme Anexo I deste Regulamento.

ART. 16 - A Coordenadoria de Ensino Superior disponibilizará, para auxiliar a Câmara de Graduação, um apoio técnico que terá as seguintes atribuições:

I – Receber e organizar os processos enviados para análise da Câmara de Graduação.

II – Organizar, por determinação do Presidente, as reuniões da Câmara e proceder à convocação de seus membros.

III - Administrar os processos e as correspondências da Câmara, procedendo as diligências necessárias ao desenvolvimento e agilização dos mesmos, conforme solicitação de seus membros.

IV - Lavrar atas ou emitir relatórios finais das reuniões, delas fazendo constar as decisões tomadas

ART. 17- Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela própria Câmara de Graduação do CEPEX.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2007.

ANEXO I

**Relatório Final da Reunião da Câmara de Graduação
realizada em ____/____/____.**

Nº do Parecer	Interessado	Ementa	Conclusão (*)

(*) *A – Aprovado / R – Reprovado / RP – Retirado Pauta / D - Diligência*

Nº total de Conselheiros ()
Nº de Conselheiros Presentes ()
Nº de Processos analisados ()
Nº de Processos aprovados/Deferidos ()
Nº de Processos reprovados /indeferidos..... ()
Nº de Processos em diligência ()
Nº de Processos retirados da pauta ()

Montes Claros, ____ de _____ de _____.